



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 437ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 04/07/2018

Aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dezoito, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima trigésima sétima Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Nestor Prado Júnior, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Flavia de Oliveira Teixeira, Assessora Técnica Especial, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); e Victor D'Ávila Martins, Adjunto II, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1.** Face à discussão sobre o processo **E-07/002.11126/17 – Soft Two Tinturarias Ltda.**, item IX da Ata da 387ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do CONDIR, do dia 04/07/18, o Conselho Diretor decidiu incluir o processo **E-07/002.9953/15 - Soft Two Tinturarias Ltda.** nesta ata. Requerimento: Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos para captação de água de poço, exceto água mineral. Decisão: Conforme considerações do Coordenador de Fiscalização e Relatório de Vistoria 245/2018, que esclareceram que: (i) o Uso Insignificante caracteriza-se por um consumo de água inferior a 5.000l de água por dia, conforme Resolução INEA nº 63, de 27/11/12; (ii) no momento da vistoria, realizada em 13/04/18, que durou cerca de 2h, o hidrômetro do poço foi aferido por duas vezes e o consumo da lavanderia naquele momento foi de aproximadamente 3.000l de água, conforme Relatório de Vistoria nº 245/2018; (iii)



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

considerando o horário de funcionamento da loja e a finalidade do uso do recurso hídrico (lavagem de roupas), há fortes indícios de que a atividade não se enquadra como uso insignificante; o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de Certidão Ambiental e determinou que a COFIS notifique a empresa a requerer outorga. **2. E-07/002.4769/18 – Areal 3 Irmãos Ltda. - Me.** Requerimento: Licença de Operação para extração mineral de areia em leito de rio, para uso direto na construção civil, em área de 46,34 hectares, conforme o processo DNPM 890.395/16, no município de Cambuci. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP) e Parecer Técnico de Licença de Operação (LO) nº 119/2018. **3. E-07/002.14323/16 – Pedreira Itereré Indústria e Comércio S.A..** Requerimento: Licença de Operação para extração mineral de gnaiss-granítico em dois módulos de 5,3 e 7,1 hectares, respectivamente, conforme o processo DNPM 890.312/05, no município de Campos dos Goytacazes. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPBAP e Parecer Técnico de Licença de Operação (LO) nº 123/2018. **4. E-07/002.1928/17 – Domingos Gatto Nunes Comércio e Exploração de Mineral e Construção Civil.** Requerimento: Licença de Operação para extração mineral de areia em cava seca, para uso direto na construção civil, em área de 49,76 hectares, com frente de lavra de 43,01 hectares, conforme o processo DNPM 890.085/16, no município de Araruama. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Lagos de São João (SUPLAJ) e Parecer Técnico de Licença de Operação - LO nº SUPLAJ 117/2018. **5. E-07/002.8623/16 – NFX Combustíveis Marítimos Ltda..** Requerimento: Averbação da Licença de Instalação (LI IN038839) para a prorrogação do prazo de validade por mais 4 (quatro) anos e alteração do objeto da licença, que passará de: *“implantação do projeto de tancagem do Terminal de Combustíveis Marítimos do Açu (TECMA), que inclui dois tanques para armazenamento do Óleo Diesel Marítimo (MGO), com capacidade nominal de 17.100m³ cada, e infraestrutura acessória para realização das operações de recebimento e despacho do produto por via marítima”*, para: *“implantação do projeto de tancagem do Terminal de Combustíveis Marítimos do Açu (TECMA) com a instalação de 16 tanques atmosféricos verticais, sendo 4 (quatro) com capacidade nominal de 12.335m³ cada, 8 (oito) com capacidade nominal de 5.944m³ cada e 4 (quatro) com capacidade nominal de 1.483m³, destinados ao armazenamento de gasolina, etanol, óleo diesel, óleo diesel marítimo e biodiesel, além da infraestrutura administrativa e operacional necessária para o recebimento e despacho de produtos por via marítima e terrestre”*, no

município de São João da Barra. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC/DILAM) e Parecer Técnico de Averbação de Licença nº GELRAC-PT-239/2018.

6. E-07/002.6188/16 – Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro (CEG). Requerimento: Averbação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN041826) para prorrogação do prazo de validade até 15/10/2020, no município de Seropédica. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico de Averbação de Licença nº GELRAC-PT-0225/2018.

7. E-07/002.13207/13 – Vale S.A.. Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN026194) para operar posto de abastecimento de veículos terrestres e embarcações próprias e três tanques de armazenamento, sendo um de óleo diesel S-10 e dois de óleo diesel marítimo, com capacidade de 150m³, 150m³ e 40m³ respectivamente, no município de Mangaratiba. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico de Licença de Operação nº GELRAC-PT-0251/2018.

8. E-07/501.433/11 – Ciclus Ambiental do Brasil S.A.. Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN035070) para ampliar a capacidade de queima de gás, através da operação do queimador denominado flare IV, com capacidade de 5.000Nm³/h, passando a Unidade de Biogás a possuir a capacidade de queima de 17.500Nm³/h, além de mais um soprador com capacidade de 7.500Nm³/h, alterando assim o objeto, que passará de: “Operar aterro sanitário (até 10.400t/d) em área construída de 607.215,11m² pertencentes às fases 1, 2 e 3 (3A1, 3A2, 3B1 e 3B2, 3C1 e 3C2) para a disposição de resíduos de origem residencial, comercial e de resíduos industriais não perigosos (classe II); Estação de Tratamento de Chorume; Linha de Recalque, Oficina e Ponto de Abastecimento de veículos e equipamentos; Sistema de captação e queima em flare, do biogás gerado no aterro sanitário da Central de Tratamento de Resíduos Seropédica, em planta constituída por cinco sopradores centrífugos, de 2.500Nm³/h cada, e três queimadores (flares) sendo 1 (um) de 2.500Nm³/h e 2 (dois) de 5.000Nm³/h” para: “Operar aterro sanitário (até 10.400t/d) em área construída de 607.215,11m² pertencentes às fases 1, 2 e 3 (3A1, 3A2, 3B1, 3B2, 3C1 e 3C2) para a disposição de resíduos de origem residencial, comercial e de resíduos industriais não perigosos (classe II); Estação de Tratamento de Chorume; Linha de Recalque, Oficina e Ponto de Abastecimento de veículos e equipamentos; Sistema de captação e queima em flare do biogás gerado no aterro sanitário da Central de Tratamento de Resíduos Seropédica, em planta constituída por 06 (seis) sopradores centrífugos, sendo 03 (três) de 2.500Nm³/h

cada e 03 (três) de 5000Nm³/h cada, e 04 (quatro) queimadores (flares) sendo 01(um) de 2.500Nm³/h e 03 (três) de 5.000Nm³/h.”, no município de Seropédica. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI/DILAM) e Parecer Técnico de Averbação - nº GELANI-AVB-0016/2018. **9. E-07/002.452/16 – Marina Porto Veleiro de Búzios Empreendimentos Ltda..** Requerimento: Licença de Operação para píer de atracação de embarcações, visando ao embarque e desembarque de passageiros, no município de Armação de Búzios. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Licença Ambiental de Operação – LO nº 026/2018. **10. E-07/002.2659/15 – Areal Dunas de Campo Lindo Ltda. Me.** Processo retirado de pauta a pedido do Diretor da DILAM, tendo em vista que o assunto foi deliberado na 432ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 23/05/18. **11. E-07/002.9529/15 – Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda..** Requerimento: Licença de Instalação para expansão de infraestrutura do site, contemplando a instalação de novas unidades auxiliares: central de resíduos, estacionamento de carretas, laboratório de análise, área de armazenamento de matérias-primas e produtos acabados, 16 tanques de 200m³ cada para estocagem de substâncias diversas, prédio para restaurante e sala de treinamento, supressão de 2,84ha de vegetação nativa, sendo 0,99ha em estágio inicial de regeneração e 1,85ha em estágio médio de regeneração e realização de terraplanagem em área de 36.395m², no município de Belford Roxo. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN/DILAM) e Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 30/2018. **12. PD-07/014.162/18 – Brasco Logística Offshore Ltda..** Requerimento: Licença de Operação para planta de produção, armazenamento e transferência de fluidos de perfuração de poços de petróleo e gás, de base sintética, base água e salmoura, com capacidade de armazenagem de 1.622m³ e área de 1.103m², no município de Niterói. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 54/2018. **13. E-07/002.9490/15 – Carlos Cesar Pires.** Requerimento: Averbação da Autorização Ambiental (AA IN039587) para prorrogação do prazo de validade por mais 1 ano, no município de Barra do Piraí. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM) e Parecer Técnico de Averbação nº 02-2018 (SEHIDAVB/02). **14. E-07/002.2408/18 – Prefeitura Municipal de Rio das Flores.** Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações

(parte da calçada e parte do centro de comercialização) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Ribeirão Manoel Pereira, no município de Rio das Flores. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM) e Parecer Técnico nº 173/2018/SEFAM, que esclareceram que: (i) o Ribeirão Manoel Pereira está canalizado com margens revestidas; (ii) as benfeitorias projetadas ocupariam menos de 1m² da FMP; e (iii) tecnicamente o Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM) não se opõe à implantação de parte da calçada e de parte do centro de comercialização na FMP demarcada, uma vez que além das margens do Ribeirão Manoel Pereira encontrarem-se totalmente antropizadas no trecho, a área das benfeitorias inseridas na faixa, de acordo com a planta, é ínfima; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP das edificações (parte da calçada e parte do centro de comercialização) na FMP e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (i) projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Ribeirão Manoel Pereira ou em outro curso d'água na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (ii) proposta de monetização para a reposição florestal. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA

Presidente

Id. f. 4464539-2

JULIA KISHIDA BOCHNER

Diretora Adjunta de Biodiversidade, Áreas Protegidas
e Ecossistemas - Id. f. 4347935-9

NESTOR PRADO JÚNIOR

Diretor de Licenciamento Ambiental

Id. f. 4189744-7

FLAVIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Representante da Diretoria de Pós-Licença

Id. f. 580926-6

VICTOR D'ÁVILA MARTINS

Representante da Diretoria de Recuperação Ambiental

Id. f. 5091009-4